



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 75 – ANO 2024

JOÃO PESSOA/PB

19 DE JANEIRO DE 2024

PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO – SEAP

PORTARIA nº 10 GES/GS/SEAP, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RIAD CAVALCANTI PEREIRA**, Policial Penal, matrícula nº 163.529-8, ora lotado na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, para prestar serviço junto a ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 11 GES/GS/SEAP, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ADRIANA GUERRA DE MEDEIROS**, Policial Penal, matrícula nº 173.770-8, ora lotada na Cadeia Pública de Bayeux, para prestar serviço junto a ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 12 GES/GS/SEAP, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **GIANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA FREIRE**, Policial Penal, matrícula nº 173.145-9, ora lotada na Cadeia Pública de Bayeux, para prestar serviço junto a ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 13 GES/GS/SEAP, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **HUDSON HAIRTON MEDEIROS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Policial Penal, matrícula nº 184.810-1, ora lotado na Cadeia Pública de Serra Branca, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 14 GES/GS/SEAP, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RANGEL GOMES SOARES**, Policial Penal, matrícula nº 163.387-2, ora lotado na Cadeia Pública de São João do Cariri, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SERRA BRANCA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 15 GES/GS/SEAP, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **CLENILDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 79.097-4, para, a partir desta data, prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 16 GES/GS/SEAP, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSÉ JUNHO RODRIGUES**, Policial Penal, matrícula nº 174.157-8, ora lotado na Cadeia Pública de Santa Luzia, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PIANCÓ, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 17 GES/GS/SEAP, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ANDRÉ FEITOSA MARINHO**, Policial Penal, matrícula nº 174.206-0, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CUITÉ, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 18 GES/GS/SEAP, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RODRIGO COSTA VIANA**, Policial Penal, matrícula nº 181.203-3, ora lotado na Cadeia Pública de Pocinhos, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE REMÍGIO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 19 GES/GS/SEAP, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **SÉRGIO RICARDO ARAÚJO COSTA**, Policial Penal, matrícula nº 171.626-3, ora lotado na Cadeia Pública de Pocinhos, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ESPERANÇA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 20 GES/GS/SEAP, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **NOILTON DA COSTA FREITAS**, Assessor para Assuntos Administrativos, matrícula nº 79.583-6, para, a partir desta data, prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO – SEAD

PORTARIA Nº 021/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 11 DE JANEIRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.021, de 13/01/2024)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021 e tendo em vista o que consta do Processo nº SAD-PSE-2024/000389/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, a servidora **WILMA VIVIANE FIGUEIREDO HENRIQUES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.174-0, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PORTARIA Nº 026/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 15 DE JANEIRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.022, de 16/01/2024)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021 e tendo em vista o que consta do Processo nº SAD-PSE-2024/00687-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o servidor **ANDERSON VALENÇA SENA**, do cargo de Policial Penal, matrícula 163.315-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

PORTARIA Nº 032/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 17 DE JANEIRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.024, de 18/01/2024)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo nº: SAD-PSE-2024/00403/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba da servidora **CUSTÓDIA CRISTINA DOS SANTOS BARROS**, matrícula nº 126.881-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, sem ônus para o órgão de origem, na forma do art. 90, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 034/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 17 DE JANEIRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.024, de 18/01/2024)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo nº: SAD-PSE-2024/00411 /SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba dos servidores **RANIERY DIAS DE CASTRO**, matrícula nº 181.291-2 e **JOÃO FRANCISCO DE ASSIS**, matrícula nº 174.152-7, lotados na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, sem ônus para o órgão de origem, na forma do art. 90, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

Secretário de Estado da Administração

RECURSOS HUMANOS – SEAD

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

RESENHA 026/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.024, de 18/01/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
MIRAIDES GUEDES RODRIGUES	183.517-3	ESTATUTÁRIO	30	08/01/2024	06/02/2024

RESENHA 037/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.025, de 19/01/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ROSA FELINTA WANDERLEY	173.822-4	ESTATUTÁRIO	60	10/01/2024	09/03/2024

RESENHA 039/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.025, de 19/01/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
HÉLVIA MARIA QUEIROZ DE LACERDA	184.861-5	ESTATUTÁRIO	30	14/01/2024	12/02/2024
MANOEL EUZÉBIO TAVARES DA SILVA	172.014-7	ESTATUTÁRIO	30	11/01/2024	09/02/2024

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretor Executivo de Recursos Humanos

PARTE 3

ASSUNTOS DIVERSOS

PORTARIA Nº 01 - GS/SEAP, DE 15 DE JANEIRO 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.022, de 16/01/2024)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Considerando a necessidade de compor comissão para análise e avaliação da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba referente ao exercício de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão formada pelos servidores **TÉRCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR**, matrícula n.º 181.809-1, **NAYHARA HELLENA PEREIRA ANDRADE**, matrícula n.º 525.256-3, **FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES**, matrícula n.º 171.662-0 e **ADELINA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula n.º 170.263-7, para, sob a presidência do primeiro, realizar análise e avaliação da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba referente ao exercício de 2023, afim de que seja submetida à julgamento e à aprovação do Tribunal de Contas da Paraíba, consoante preconiza o inc. II, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria para apresentação de relatório parcial ao Gestor para análise e avaliação.

Art. 2º. Todos os setores da SEAP ficam obrigados a fornecer os dados e documentos solicitados pela comissão constituída por meio desta Portaria, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

Art. 3º. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 15 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº 02 - GS/SEAP, DE 15 DE JANEIRO 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.022, de 16/01/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA SAMAIA FERREIRA BELO**, matrícula nº 187.662-7, como ponto focal para emissão de relatórios e informações em relação aos "televisores de 55 (cinquenta e cinco) polegadas com tecnologia "smart tv 4k", entregues objetivando utilização nos programas de educação à distância, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP (20517878), oriundo do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (Processo nº 08016.001729/2023-31 - Termo de Doação PB (22414534).

Art.2º. Fica revogada a Portaria nº 02 - GS/SEAP, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 15 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº 03 - GS/SEAP, DE 16 DE JANEIRO 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.023, de 17/01/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

Considerando a relevância dos serviços prestados, o compromisso e profissionalismo demonstrados no desempenho das atividades durante o Casamento Coletivo de pessoas privadas de liberdade, realizado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) em parceria com a Vara de Execução Penal da Capital (VEP), Direções das unidades prisionais da Capital, Associação dos Notários e Registradores do Estado (ANOREG) e Associação dos Registradores Civis de Pessoas Naturais (ARPEN), com o apoio e articulação da CGJ,

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR, os(as) servidores(as) pelo compromisso e dedicação à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercendo com competência, eficiência e elevado espírito público as suas



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

funções, sendo merecedores de público RECONHECIMENTO, em razão da presteza no exercício das atividades funcionais.

Nº	Nome	Matrícula	Lotação
01	DANILLO PABLO DE SALES	163.590-5	GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
02	EDNALDO CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR	164.231-6	GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
03	JOÃO PAULO FERREIRA BARROS	163.471-2	GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
04	THIAGO ROBSON DOS SANTOS LOPES	163.537-9	GESIPE
05	ANDRÉ BARROS CIRILO	173.776-7	FTPEN
06	ANNA CAROLINA BRITO PEREIRA	168.665-8	FTPEN
07	ANTOINE LAVOISIER SEVERIANO DE ARAÚJO	171.146-6	FTPEN
08	DICKSON DE LUCENA NÓBREGA	163.479-8	FTPEN
09	FABIANO LUCAS LINS DA SILVA	168.644-5	GPOE
10	CÍCERO RIVANILDO DOS SANTOS	181.354-4	GPOE
11	ADJERSON FERNANDES DA SILVA	180.897-4	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE
12	ALESSANDRO GUILHERME SILVA RIBEIRO	174.571-9	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE
13	ALEXANDRE RODRIGUES GOMES COSTA	174.080-6	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE
14	MANOEL EUDES OSÓRIO DE ARAÚJO	163.306-6	GPOE
15	CARLOS AUGUSTO MOURA COELHO	181.577-6	GPOE
16	DINAMÉRICO JOSÉ C. LIRA CARDIM	174.149-7	GPOE
17	DIEGO FREIRE LIMA ALBUQUERQUE RAMOS	182.100-9	GPOE
18	EVERTON PEREIRA DA SILVA	163.946-3	GPOE
19	ERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	180.994-6	GPOE
20	MANOEL LEONEL TAVARES NETO	171.991-2	GPOE
21	ALLAN KARDECK SANTOS VASCONCELOS	184.617-5	GPOE
22	RICARDO VERAS SOBRAL	174.478-0	GPOE
23	ANDERSON CARLOS LEITE DA SILVA	174.385-6	GPOE
24	CLAUDIA SHIMENNE LEITE DA SILVA	174.509-3	GPOE
25	GLEDSTON GOMES DA NOBREGA	174.074-1	GPOE
26	FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA	174.384-8	GPOE
27	FRANCISCO ASSIS FREIRE ANDRADE JÚNIOR	174.094-6	GPOE
28	FABILSON EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	171.862-2	GPOE
29	CLODOALDO SILVA FERREIRA	163.176-4	GPOE
30	EDVAN CHARLES NUNES DE SOUZA	174.168-3	GPOE
31	DELMIRO ANTÔNIO NOBREGA JÚNIOR	173.243-9	GPOE
32	EDUARDO LEÃO FERREIRA	171.870-3	FTPEN
33	EGNALDO NICULAU DE LIMA	174.216-7	FTPEN
34	ELIAS GOMES DA CUNHA	174.393-7	FTPEN
35	EMERSON CESÁRIO DE FREITAS	174.097-1	FTPEN
36	ERISVALDO DE BRITO SANTANA	168.718-2	FTPEN
37	EVANGELISTA DA SILVA GOMES	168.713-1	FTPEN
38	HERON FERNANDES DE SOUSA	184.802-0	FTPEN
39	JERFESON CLEITON DA SILVA	163.569-7	FTPEN
40	JOSÉ MAVIAEL DE OLIVEIRA	174.343-1	FTPEN
41	LEONARDO RODRIGO NOVAES DE SANTANA	163.351-1	FTPEN
42	LUCAS MAIA LEITE PAIVA	173.778-3	FTPEN
43	LUIZ ROBERTO DA SILVA	171.588-7	FTPEN
44	MANASSÉS BARBOSA DA SILVA	171.844-4	FTPEN
45	MARCELO MACQUEEN DENIS DE ARAÚJO	174.392-9	FTPEN
46	MIQUÉIAS BARBOSA RODRIGUES	171.921-1	FTPEN
47	WELLINGTON MEDEIROS RODRIGUES	173.203-0	FTPEN
48	JULIHERBERT DA SILVA LEITE	163.988-9	GESIPE
49	JOÃO LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA	163.292-2	GECH
50	SANDRO SOARES DA SILVA	168.645-3	GECH
51	CHRYSIANO COSTA LINS DOS SANTOS	173.169-6	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE
52	EVERTON LEAL ARAÚJO DE SOUZA	163.441-1	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE
53	FÁBIO ALVES DA COSTA	173.777-5	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE
54	FABIO LUIZ DE PAIVA GOMES	171.662-0	GEATI
55	FRANKLIN ARAÚJO DE FIGUEIREDO	174.294-9	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE
56	RICARDO MARQUES DE SOUZA NETO	163.516-6	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE
57	RIVALDO HENRIQUE LOPES JÚNIOR	180.399-9	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE
58	MIRTES DANIELE DA SILVA	174.292-2	PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO
59	ANNY CAROLINA COSTA BELTRÁN	182.131-8	PENITENCIÁRIA FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO
60	CINTHYA ALMEIDA DE ARAÚJO	163.177-2	PENITENCIÁRIA FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO
61	FÁBIO ROBERTO FERREIRA DE SOUSA	164.223-5	PENITENCIÁRIA FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO
62	HOZANA NASCIMENTO DOS SANTOS	173.789-9	PENITENCIÁRIA FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

63	MÁRCIA MARIA RODRIGUES ESTRELA ALVES	163.385-6	PENITENCIÁRIA FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO
64	ROSALBA MENDES SILVA	172.019-8	PENITENCIÁRIA FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO
65	ALISSON PAULO PEREIRA DE SOUZA	174.373-2	CHEFIA DE GABINETE
66	CIZIA DE ASSIS ROMEU	190.590-2	CHEFIA DE GABINETE
67	GILBERTO RIO PEREIRA	171.930-1	PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO
68	ALINNE CRISTINE CARDOSO DA SILVA	163.159-4	PENITENCIÁRIA FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO
69	JOSÉ DE ARIMATEIA FIGUEIREDO TORRES JR	173.787-2	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
70	TIAGO DA COSTA PEIXOTO	174.424-1	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
71	MADISON PEREIRA DE ARAÚJO	183.504-1	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
72	ALERRANDRO MARTINS ALVES	173.815-1	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
73	HERONILDO CARLOS MOTA DA SILVA SANTOS	164.224-3	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
74	OSIEL JOSÉ DE HOLANDA	174.399-6	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
75	YOUKIM RODRIGUES DA SILVA	171.919-0	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
76	WILIAM JOSE DE OLIVEIRA	171.912-2	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
77	AURIVANDO CORDEIRO DE SOUSA	174.186-1	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
78	JAIRO MARCELINO DA SILVA	173.853-4	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
79	WILTON PAULO DA SILVA	189.397-1	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
80	ALYSSON FELIX DA SILVA	180.923-7	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
81	THIAGO TAVARES DO NASCIMENTO	163.480-1	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
82	JACKSON JOSÉ DE M. BARBOSA CARVALHO	171.167-9	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
83	ANTONIO CARLOS DE SANTANA CABRAL	174.549-2	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
84	FERNANDO DIOGO JUNIOR	174.231-1	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
85	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO	163.993-5	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
86	JULIO CESAR DOS SANTOS	174.449-6	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
87	LUCIANO MENDES DE SENA	174.250-7	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
88	ALISLANE FERREIRA FURTUNATO	174.439-9	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
89	GILVAN JERÔNIMO DE LIMA FILHO	181.398-6	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
90	BRUNO HONORIO COSTA	163.185-3	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
91	JOSE FRANCISCO GOMES BARROS	173.820-8	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
92	ROBERTO ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR	163.363-5	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
93	HUDSON TIAGO VIANA	174.350-3	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
94	ALESSANDRA DE LIMA BARROS	171.900-9	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
95	JAQUELINE LOPES CAVALCANTI	174.376-7	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
96	JANDOVAL CALADO CARNEIRO NETO	163.466-6	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
97	GIVANILDO LEMOS DE ALENCAR	174.411-9	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
98	RAUL DE CARVALHO CALDAS	174.141-1	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
99	ANDRE FEITOSA MARINHO	174.206-0	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
100	FLAVIO ANDRE DE ALBUQUERQUE	168.792-1	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
101	CARLA DANIELE DOS SANTOS	173.831-3	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
102	VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO FARGA	183.499-1	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
103	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE AN-DRADE	163.213-2	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
104	RENATA SUELY DE MELO	173.868-2	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
105	EMERSON CESARIO DE FREITAS	174.097-1	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
106	JOSE ROBENILTON DE FRANÇA	174.562-0	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
107	JAIRO DE ALMEIDA SILVA	171.910-6	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES
108	CLAUDOMERISSON JOSE DO NASCIMENTO	182.092-3	PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES

Art. 2º. Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos(as) servidores(as).

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2024

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0043 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.023, de 17/01/2024)

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005844-23, resolve,



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE ao servidor **HAONNY OLIVEIRA DA SILVA**, no cargo de Policial Penal, matrícula nº 163.475-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária com base no Art. 40, § 1º, inciso I da CF (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 10, §§ 1º, II e 4º, e Art. 26, “caput”, §§ 1º e 2º, II da EC nº 103/19, c/c Art. 34-A, “caput” da CE (com redação dada pela ECE nº 47/20).

JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

João Pessoa, 12 de janeiro de 2024

PARTE 4 JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

BOLETIM INTERNO DA SEAP PB

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado

JOÃO PAULO FERREIRA BARROS
Secretário Executivo

THIAGO POGGI LINS NUNES
PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO
Boletim Interno

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail (boletiminterno@seap.pb.gov.br)
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDOP ao SUBGERH.
Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira*
Dia de publicação: sexta-feira

* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

MAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Thiago Poggi Lins Nunes
Patrício Ferreira de Lima Justo
E-mail: boletiminterno@seap.pb.gov.br